

DECRETO Nº 16.023,

DE 19 DE MAIO DE 2015.

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I - o inciso XV do art. 14:

“Art. 14. (...)

(...)

XV - nas operações de aquisição interestaduais relativamente ao diferencial de alíquota, e de importação de máquinas, equipamentos e materiais sem similar nacional, destinados à captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, incorporadas ao ativo imobilizado de estabelecimentos geradores de energia solar ou eólica, constantes no Anexo CCCIX, para o momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, observado os §§ 15, 16 e 17.(Conv. ICMS 109/14)

(...)”

II – o Anexo CCCIX, com redação dada pelo Anexo único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de maio de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO
“Anexo CCCIX
Art. 14, inciso XV- (Conv. ICMS 109/14)

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
	39.17	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos.
	3917.10.10	De proteínas endurecidas
	3917.10.29	Outras
	3917.21.00	-- De polímeros de etileno
	3917.22.00	-- De polímeros de propileno
	3917.23.00	-- De polímeros de cloreto de vinila
	3917.29.00	-- De outros plásticos
	3917.32.10	De copolímeros de etileno
	3917.32.21	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea
	3917.32.29	Outros
	3917.32.30	De poli(tereftalato de etileno)
	3917.32.40	De silicones
	39.26	Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.
	3926.90.10	Arruelas
	3926.90.21	De transmissão
	3926.90.22	Transportadoras
	6810.99.00	-- Outras
	70.19	Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, tecidos).
	7019.11.00	-- Fios cortados (<i>chopped strands</i>), de comprimento não superior a 50 mm
	7019.12.10	Impregnadas ou recobertas com resina de poliuretano ou borracha de estireno-butadieno
	7019.12.90	Outras
	7019.19.00	-- Outros
	7019.31.00	-- Esteiras (<i>mats</i>)
	7019.32.00	-- Véus
	7019.39.00	-- Outros
	7019.40.00	- Tecidos de mechas ligeiramente torcidas (<i>rovings</i>)
	7019.51.00	-- De largura não superior a 30 cm
	7019.52.10	Com um teor de matéria orgânica superior ou igual a 0,075 % e inferior ou igual a 0,3 %, em peso, segundo Norma ANSI/IPC-EG-140, próprios para fabricação de placas para circuitos impressos
	7019.52.90	Outros
	7019.59.00	-- Outros
	7019.90.10	Rede constituída por fios paralelizados e superpostos entre si em ângulo de 90°, impregnados e soldados nos pontos de interseção com resina termoplástica, com densidade superior ou igual a 3 e inferior ou igual a 7 fios por centímetro
	7019.90.90	Outras
	72.13	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado.
	7213.10.00	- Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a

		laminagem
	7213.20.00	- Outros, de aços para tornear
	7213.91.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso
	7213.91.90	Outros
	7213.99.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso
	7213.99.90	Outros
	72.14	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.
	7214.10.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso
	7214.10.90	Outras
	7214.20.00	- Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem
	7214.30.00	- Outras, de aços para tornear
	7214.91.00	-- De seção transversal retangular
	7214.99.10	De seção circular
	7214.99.90	Outras
	72.15	Outras barras de ferro ou aço não ligado.
	7215.10.00	- De aços para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
	7215.50.00	- Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
	7215.90.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso
	7215.90.90	Outras
	73.01	Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço.
	7301.10.00	- Estacas-pranchas
	7301.20.00	- Perfis
	73.02	Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos, contratrilhos e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção, coxins de trilho, cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos.
	7302.10.10	De aço, de peso linear superior ou igual a 44,5 kg/m
	7302.10.90	Outros
	7302.30.00	- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios
	7302.40.00	- Talas de junção e placas de apoio ou assentamento
	7302.90.00	- Outros
	7303.00.00	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.
	73.04	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço.
	7304.11.00	-- De aço inoxidável
	7304.19.00	-- Outros
	7304.22.00	-- Hastes de perfuração de aço inoxidável
	7304.23.10	De aço não ligado
	7304.23.90	Outros
	7304.24.00	-- Outros, de aço inoxidável

	7304.29.10	De aço não ligado
	7304.29.31	De diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm
	7304.29.39	Outros
	7304.29.90	Outros
	7304.31.10	Tubos não revestidos
	7304.31.90	Outros
	7304.39.10	Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm
	7304.39.20	Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm
	7304.39.90	Outros
	7304.41.10	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm
	7304.41.90	Outros
	7304.49.00	-- Outros
	7304.51.11	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm
	7304.51.19	Outros
	7304.51.90	Outros
	7304.59.11	Com um teor, em peso, de carbono superior ou igual a 0,98 % e inferior ou igual a 1,10 %, de cromo superior ou igual a 1,30 % e inferior ou igual a 1,60 %, de silício superior ou igual a 0,15 % e inferior ou igual a 0,35 %, de manganês superior ou igual a 0,25 % e inferior ou igual a 0,45 %, de fósforo inferior ou igual a 0,025 % e de enxofre inferior ou igual a 0,025 %
	7304.59.19	Outros
	7304.59.90	Outros
	7304.90.11	De aço inoxidável
	7304.90.19	Outros
	7304.90.90	Outros
	73.05	Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço.
	7305.11.00	-- Soldados longitudinalmente por arco imerso
	7305.12.00	-- Outros, soldados longitudinalmente
	7305.19.00	-- Outros
	7305.20.00	- Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás
	7305.31.00	-- Soldados longitudinalmente
	7305.39.00	-- Outros
	7305.90.00	- Outros
	73.06	Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço.
	7306.11.00	-- Soldados, de aço inoxidável
	7306.19.00	-- Outros
	7306.21.00	-- Soldados, de aço inoxidável
	7306.29.00	-- Outros
	7306.30.00	- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado
	7306.40.00	- Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável
	7306.50.00	- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço

	7306.61.00	-- De seção quadrada ou retangular
	7306.69.00	-- De outras seções
	7306.90.10	De ferro ou aço não ligado
	7306.90.20	De aço inoxidável
	7306.90.90	Outros
	73.07	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas), de ferro fundido, ferro ou aço.
	7307.11.00	-- De ferro fundido não maleável
	7307.19.10	De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8 mm
	7307.19.20	De aço
	7307.19.90	Outros
	7307.21.00	-- Flanges
	7307.22.00	-- Cotovelos, curvas e luvas, roscados
	7307.23.00	-- Acessórios para soldar topo a topo
	7307.29.00	-- Outros
	7307.91.00	-- Flanges
	7307.92.00	-- Cotovelos, curvas e luvas, roscados
	7307.93.00	-- Acessórios para soldar topo a topo
	7307.99.00	-- Outros
	73.08	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.
	7308.10.00	- Pontes e elementos de pontes
	7308.20.00	- Torres e pórticos
	7308.30.00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras
	7308.40.00	- Material para andaimes, para armações ou para escoramentos
	7308.90.10	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções
	7308.90.90	Outros
	73.12	Cordas, cabos, tranças, lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.
	7312.10.10	De fios de aço revestidos de bronze ou latão
	7312.10.90	Outros
	7312.90.00	- Outros
	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.
	7318.11.00	-- Tira-fundos
	7318.12.00	-- Outros parafusos para madeira
	7318.13.00	-- Ganchos e armelas
	7318.14.00	-- Parafusos perfurantes
	7318.15.00	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas
	7318.16.00	-- Porcas

	7318.19.00	-- Outros
	7318.21.00	-- Arruelas de pressão e outras arruelas de segurança
	7318.22.00	-- Outras arruelas
	7318.23.00	-- Rebites
	7318.24.00	-- Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços
	7318.29.00	-- Outros
	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço.
	7325.10.00	- De ferro fundido, não maleável
	7325.91.00	-- Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos
	7325.99.10	De aço
	7325.99.90	Outras
	73.26	Outras obras de ferro ou aço.
	7326.11.00	-- Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos
	7326.19.00	-- Outras
	7326.20.00	- Obras de fio de ferro ou aço
	7326.90.10	Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, dos tipos utilizados na fabricação de recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos
	7326.90.90	Outras
	74.07	Barras e perfis, de cobre.
	7407.10.10	Barras
	7407.10.2	Perfis
	7407.10.21	Ocos
	7407.10.29	Outros
	7407.21.10	Barras
	7407.21.20	Perfis
	7407.29.10	Barras
	7407.29.21	Ocos
	7407.29.29	Outros
	7413.00.00	Cordas, cabos, tranças e artefatos semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.
	74.19	Outras obras de cobre.
	7419.10.00	- Correntes, cadeias, e suas partes
	7419.91.00	-- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo
	7419.99.10	Telas metálicas de fio de cobre
	7419.99.20	Grades e redes, de fio de cobre; chapas e tiras, distendidas
	7419.99.30	Molas
	7419.99.90	Outras
	76.01	Alumínio em formas brutas.
	7601.10.00	- Alumínio não ligado
	7601.20.00	- Ligas de alumínio
	7602.00.00	Desperdícios e resíduos, de alumínio.
	76.03	Pós e escamas, de alumínio.
	7603.10.00	- Pós de estrutura não lamelar

	7603.20.00	- Pós de estrutura lamelar; escamas
	76.04	Barras e perfis, de alumínio.
	7604.10.10	Barras
	7604.10.21	Ocos
	7604.10.29	Outros
	7604.21.00	-- Perfis ocos
	7604.29.11	Forjadas, de seção transversal circular, de diâmetro superior ou igual a 400 mm mas inferior ou igual a 760 mm
	7604.29.19	Outras
	7604.29.20	Perfis
	76.05	Fios de alumínio.
	7605.11.10	Com um teor de alumínio superior ou igual a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm ² /m
	7605.11.90	Outros
	7605.19.10	Com um teor de alumínio superior ou igual a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm ² /m
	7605.19.90	Outros
	7605.21.10	Com um teor, em peso, de alumínio superior ou igual a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, superior ou igual a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm ² /m
	7605.21.90	Outros
	7605.29.10	Com um teor, em peso, de alumínio superior ou igual a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, superior ou igual a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm ² /m
	7605.29.90	Outros
	76.06	Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm.
	7606.11.10	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro superior ou igual a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,1 % e de outros elementos, cada um, inferior ou igual a 0,1 %, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115 MPa
	7606.11.90	Outras
	7606.12.10	Com teores, em peso, de magnésio superior ou igual a 4 % e inferior ou igual a 5 %, de manganês superior ou igual a 0,20 % e inferior ou igual a 0,50 %, de ferro inferior ou igual a 0,35 %, de silício inferior ou igual a 0,20 % e de outros metais, em conjunto, inferior ou igual a 0,75 %, e de espessura inferior ou igual a 0,3 mm e largura superior ou igual a 1.450 mm, envernizadas em ambas as faces
	7606.12.20	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro superior ou igual a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês superior a 0,1 % e inferior ou igual a 0,25 %, de magnésio superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,25 % e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,07 %, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115 MPa
	7606.12.90	Outras
	7606.91.00	-- De alumínio não ligado

	7606.92.00	-- De ligas de alumínio
	76.07	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte).
	7607.11.10	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro superior ou igual a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,25 %, de magnésio superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,25 % e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,07 %, de espessura superior ou igual a 0,12 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115 MPa
	7607.11.90	Outras
	7607.19.10	Gravadas, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (mícrons) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 99,9 %, em peso
	7607.19.90	Outras
	7607.20.00	- Com suporte
	76.08	Tubos de alumínio.
	7608.10.00	- De alumínio não ligado
	7608.20.10	Sem costura, extrudados e trefilados, segundo Norma ASTM B210, de seção circular, de liga AA 6061 (<i>Aluminium Association</i>), com limite elástico aparente de Johnson (JAEL) superior a 3.000 Nm, segundo Norma SAE AE7, diâmetro externo superior ou igual a 85 mm mas inferior ou igual a 105 mm e espessura superior ou igual a 1,9 mm mas inferior ou igual a 2,3 mm
	7608.20.90	Outros
	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas), de alumínio.
	76.10	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções.
	7610.10.00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras
	7610.90.00	- Outros
	7611.00.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífero.
	76.12	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífero.
	7612.10.00	- Recipientes tubulares, flexíveis
	7612.90.11	Para aerossóis, com capacidade inferior ou igual a 700 cm ³
	7612.90.12	Isotérmicos, refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares
	7612.90.19	Outros

	7612.90.90	Outros
	7613.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.
	76.14	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos.
	7614.10.10	Cordas e cabos
	7614.10.90	Outros
	7614.90.10	Cabos
	7614.90.90	Outros
	76.16	Outras obras de alumínio.
	7616.10.00	- Tachas, pregos, escápuas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas e artefatos semelhantes
	7616.91.00	-- Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio
	7616.99.00	-- Outras
	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção.
	8311.10.00	- Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns
	8311.20.00	- Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns
	8311.30.00	- Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns
	8311.90.00	- Outros
	85.01	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.
	8501.10.11	De passo inferior ou igual a 1,8°
	8501.10.19	Outros
	8501.10.21	Síncronos
	8501.10.29	Outros
	8501.10.30	Universais
	8501.20.00	- Motores universais de potência superior a 37,5 W
	8501.31.10	Motores
	8501.31.20	Geradores
	8501.32.10	Motores
	8501.32.20	Geradores
	8501.33.10	Motores
	8501.33.20	Geradores
	8501.34.11	De potência inferior ou igual a 3.000 kW
	8501.34.19	Outros
	8501.34.20	Geradores
	8501.40.11	Síncronos
	8501.40.19	Outros
	8501.40.21	Síncronos
	8501.40.29	Outros
	8501.51.10	Trifásicos, com rotor de gaiola
	8501.51.20	Trifásicos, com rotor de anéis

	8501.51.90	Outros
	8501.52.10	Trifásicos, com rotor de gaiola
	8501.52.20	Trifásicos, com rotor de anéis
	8501.52.90	Outros
	8501.53.10	Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500 kW
	8501.53.20	Trifásicos, de potência superior a 7.500 kW mas não superior a 30.000 kW
	8501.53.30	Trifásicos, de potência superior a 30.000 kW mas não superior a 50.000 kW
	8501.53.90	Outros
	8501.61.00	-- De potência não superior a 75 kVA
	8501.62.00	-- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA
	8501.63.00	-- De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA
	8501.64.00	-- De potência superior a 750 kVA
	85.02	Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.
	8502.11.10	De corrente alternada
	8502.11.90	Outros
	8502.12.10	De corrente alternada
	8502.12.90	Outros
	8502.13.11	De potência inferior ou igual a 430 kVA
	8502.13.19	Outros
	8502.13.90	Outros
	8502.20.11	De potência inferior ou igual a 210 kVA
	8502.20.19	Outros
	8502.20.90	Outros
	8502.31.00	-- De energia eólica
	8502.39.00	-- Outros
	8502.40.10	De frequência
	8502.40.90	Outros
	8503.00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.
	8503.00.10	De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1
	8503.00.90	Outras
	85.04	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução.
	8504.10.00	- Reatores para lâmpadas ou tubos de descarga
	8504.21.00	-- De potência não superior a 650 kVA
	8504.22.00	-- De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA
	8504.23.00	-- De potência superior a 10.000 kVA
	8504.31.11	Transformadores de corrente
	8504.31.19	Outros
	8504.31.91	Transformador de saída horizontal (<i>fly back</i>), com tensão de saída superior a 18 kV e frequência de varredura horizontal superior ou igual a 32 kHz
	8504.31.92	Transformadores de FI, de detecção, de relação, de linearidade ou de foco

	8504.31.99	Outros
	8504.32.11	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz
	8504.32.19	Outros
	8504.32.21	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz
	8504.32.29	Outros
	8504.33.00	-- De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA
	8504.34.00	-- De potência superior a 500 kVA
	8504.40.10	Carregadores de acumuladores
	8504.40.21	De cristal (semicondutores)
	8504.40.22	Eletrolíticos
	8504.40.29	Outros
	8504.40.30	Conversores de corrente contínua
	8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou <i>no break</i>)
	8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos
	8504.40.60	Aparelhos eletrônicos de alimentação de energia dos tipos utilizados para iluminação de emergência
	8504.40.90	Outros
	8504.50.00	- Outras bobinas de reatância e de auto-indução
	8504.90.10	Núcleos de pó ferromagnético
	8504.90.20	De reatores para lâmpadas ou tubos de descarga
	8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34
	8504.90.40	De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores
	8504.90.90	Outras
	85.05	Eletroímãs; ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.
	8505.11.00	-- De metal
	8505.19.10	De ferrita (cerâmicos)
	8505.19.90	Outros
	8505.20.10	Freios que atuam por corrente de Foucault, do tipo dos utilizados nos veículos das posições 87.01 a 87.05
	8505.20.90	Outros
	8505.90.10	Eletroímãs
	8505.90.80	Outros
	8505.90.90	Partes
	85.06	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.
	8506.10.10	Pilhas alcalinas
	8506.10.20	Outras pilhas
	8506.10.30	Baterias de pilhas
	8506.30.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³
	8506.30.90	Outras
	8506.40.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³

	8506.40.90	Outras
	8506.50.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³
	8506.50.90	Outras
	8506.60.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³
	8506.60.90	Outras
	8506.80.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³
	8506.80.90	Outras
	8506.90.00	- Partes
	85.07	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.
	8507.10.10	De capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V
	8507.10.90	Outros
	8507.20.10	De peso inferior ou igual a 1.000 kg
	8507.20.90	Outros
	8507.30.11	De capacidade inferior ou igual a 15 Ah
	8507.30.19	Outros
	8507.30.90	Outros
	8507.40.00	- De níquel-ferro
	8507.50.00	- De níquel-hidreto metálico
	8507.60.00	- De íon de lítio
	8507.80.00	- Outros acumuladores
	8507.90.10	Separadores
	8507.90.20	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões
	8507.90.90	Outras
	85.08	Aspiradores.
	8508.11.00	-- De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l
	8508.19.00	-- Outros
	8508.60.00	- Outros aspiradores
	8508.70.00	- Partes
	85.09	Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.
	8509.40.10	Liquidificadores
	8509.40.20	Batedeiras
	8509.40.30	Moedores de carne
	8509.40.40	Extratores centrífugos de sucos
	8509.40.50	Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos
	8509.40.90	Outros
	8509.80.10	Enceradeiras de pisos
	8509.80.90	Outros
	8509.90.00	- Partes
	85.17	Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área

		estendida (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.
	8517.11.00	-- Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio
	8517.12.11	Portáteis (por exemplo, <i>walkie talkie</i> e <i>handle talkie</i>)
	8517.12.12	Fixos, sem fonte própria de energia, monocanais
	8517.12.13	Móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis
	8517.12.19	Outros
	8517.12.21	Portáteis
	8517.12.22	Fixos, sem fonte própria de energia
	8517.12.23	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis
	8517.12.29	Outros
	8517.12.31	Portáteis
	8517.12.32	Fixos, sem fonte própria de energia
	8517.12.33	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis
	8517.12.39	Outros
	8517.12.41	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S
	8517.12.49	Outros
	8517.12.90	Outros
	8517.18.10	Interfones
	8517.18.20	Telefones públicos
	8517.18.91	Não combinados com outros aparelhos
	8517.18.99	Outros
	8517.61.11	De taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s
	8517.61.19	Outras
	8517.61.20	De sistema troncalizado (<i>trunking</i>)
	8517.61.30	De telefonia celular
	8517.61.41	Principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor
	8517.61.42	VSAT (<i>Very Small Aperture Terminal</i>), sem conjunto antena-refletor
	8517.61.43	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S
	8517.61.49	Outras
	8517.61.91	Digitais, de frequência superior ou igual a 15 GHz e inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbits/s
	8517.61.92	Digitais, de frequência superior a 23 GHz
	8517.61.99	Outras
	8517.62.11	Multiplexadores por divisão de frequência
	8517.62.12	Multiplexadores por divisão de tempo, digitais síncronos, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155 Mbits/s
	8517.62.13	Outros multiplexadores por divisão de tempo
	8517.62.14	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto)
	8517.62.19	Outros
	8517.62.21	Centrais automáticas públicas, para comutação eletrônica, incluindo as de trânsito
	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais
	8517.62.23	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais

	8517.62.24	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 200 ramais
	8517.62.29	Outros
	8517.62.31	Centrais automáticas para comutação por pacote com velocidade de tronco superior a 72 kbits/s e de comutação superior a 3.600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística
	8517.62.32	Outras centrais automáticas para comutação por pacote
	8517.62.33	Centrais automáticas de sistema troncalizado (<i>trunking</i>)
	8517.62.39	Outros
	8517.62.41	Com capacidade de conexão sem fio
	8517.62.48	Outros, com velocidade de interface serial de pelo menos 4 Mbits/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos
	8517.62.49	Outros
	8517.62.51	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas
	8517.62.52	Terminais sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbits/s
	8517.62.53	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, mesmo com telefone incorporado
	8517.62.54	Distribuidores de conexões para redes (<i>hubs</i>)
	8517.62.55	Moduladores/demoduladores (<i>modems</i>)
	8517.62.59	Outros
	8517.62.61	De sistema troncalizado (<i>trunking</i>)
	8517.62.62	De tecnologia celular
	8517.62.64	Por satélite, digitais, operando em banda C, Ku, L ou S
	8517.62.65	Outros, por satélite
	8517.62.71	Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s
	8517.62.72	De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s
	8517.62.77	Outros, de frequência inferior a 15 GHz
	8517.62.78	De frequência superior ou igual a 15 GHz, mas inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s
	8517.62.79	Outros
	8517.62.91	Aparelhos transmissores (emissores)
	8517.62.92	Receptores pessoais de radiomensagens com apresentação alfanumérica da mensagem em visor
	8517.62.93	Outros receptores pessoais de radiomensagens
	8517.62.94	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (<i>gateways</i>)
	8517.62.95	Terminais fixos, analógicos, sem fonte própria de energia, monocanais
	8517.62.96	Outros, analógicos
	8517.62.99	Outros
	8517.69.00	-- Outros
	8517.70.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas
	8517.70.29	Outras
	8517.70.91	Gabinetes, bastidores e armações
	8517.70.92	Registradores e seletores para centrais automáticas

	8517.70.99	Outras
	85.32	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.
	8532.10.00	- Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)
	8532.21.11	Com tensão de isolamento inferior ou igual a 125 V
	8532.21.19	Outros
	8532.21.90	Outros
	8532.22.00	-- Eletrolíticos de alumínio
	8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)
	8532.23.90	Outros
	8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)
	8532.24.90	Outros
	8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)
	8532.25.90	Outros
	8532.29.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)
	8532.29.90	Outros
	8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)
	8532.30.90	Outros
	8532.90.00	- Partes
	85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.
	8535.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
	8535.21.00	-- Para uma tensão inferior a 72,5 kV
	8535.29.00	-- Outros
	8535.30.13	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)
	8535.30.17	Outros, com dispositivo de acionamento não automático
	8535.30.18	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido
	8535.30.19	Outros
	8535.30.23	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)
	8535.30.27	Outros, com dispositivo de acionamento não automático
	8535.30.28	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido
	8535.30.29	Outros
	8535.40.10	Pára-raios para proteção de linhas de transmissão de eletricidade
	8535.40.90	Outros
	8535.90.00	- Outros
	85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões), plugues e

		tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.
	8536.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
	8536.20.00	- Disjuntores
	8536.30.00	- Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos
	8536.41.00	-- Para uma tensão não superior a 60 V
	8536.49.00	-- Outros
	8536.50.10	Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite
	8536.50.20	Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite
	8536.50.30	Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos
	8536.50.90	Outros
	8536.61.00	-- Suportes para lâmpadas
	8536.69.10	Tomada polarizada e tomada blindada
	8536.69.90	Outros
	8536.70.00	- Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas
	8536.90.10	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente
	8536.90.20	Tomadas de contato deslizante em condutores aéreos
	8536.90.30	Soquetes para microestruturas eletrônicas
	8536.90.40	Conectores para circuito impresso
	8536.90.50	Terminais de conexão para capacitores, mesmo montados em suporte isolante
	8536.90.90	Outros
	85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.
	8537.10.11	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático
	8537.10.19	Outros
	8537.10.20	Controladores programáveis
	8537.10.30	Controladores de demanda de energia elétrica
	8537.10.90	Outros
	8537.20.10	Subestações isoladas a gás (GIS - <i>Gas-Insulated Switchgear</i> ou HIS - <i>Highly Integrated Switchgear</i>), para uma tensão superior a 52 kV
	8537.20.90	Outros
	85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.
	8538.10.00	- Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos
	8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
	8538.90.20	De disjuntores, para uma tensão superior ou igual a 72,5 kV
	8538.90.90	Outras
	85.44	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores,

		isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.
	8544.11.00	-- De cobre
	8544.19.10	De alumínio
	8544.19.90	Outros
	8544.20.00	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
	8544.30.00	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos
	8544.42.00	-- Munidos de peças de conexão
	8544.49.00	-- Outros
	8544.60.00	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V
	8544.70.10	Com revestimento externo de material dielétrico
	8544.70.20	Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)
	8544.70.30	Com revestimento externo de alumínio
	8544.70.90	Outros
	85.46	Isoladores elétricos de qualquer matéria.
	8546.10.00	- De vidro
	8546.20.00	- De cerâmica
	8546.90.00	- Outros
	90.01	Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.
	9001.10.11	Com diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (mícrons)
	9001.10.19	Outras
	9001.10.20	Feixes e cabos de fibras ópticas
	9001.20.00	- Matérias polarizantes, em folhas ou em placas
	9001.30.00	- Lentes de contato
	9001.40.00	- Lentes de vidro, para óculos
	9001.50.00	- Lentes de outras matérias, para óculos
	9001.90.10	Lentes
	9001.90.90	Outros